



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 11 M, Ano XVI, Mês de Novembro de 2021.
Martins/RN, Sexta-feira, 26 de novembro de 2021.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Leis

LEI 714/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA AUXÍLIO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE NÍVEL TÉCNICO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Estudos para Estudantes Universitários e de Nível Técnico, a ser concedido nos termos da presente lei.

Art. 2º Para ter direito à bolsa de estudos prevista na presente Lei, o estudante deverá preencher as seguintes condições:

- I - Ser residente no Município de Martins/RN
- II - Título de eleitor aos maiores de 18 anos;

III - Frequentar curso universitário de graduação ou técnico, presenciais nos turnos matutino ou vespertino em instituições públicas ou contemplado com bolsa de estudo;

IV - Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina constante do curso ao qual esteja cursando e regularmente matriculado, sem justificativa plausível;

V - Ser considerado carente, mediante análise socioeconômica por parte de Comissão especialmente criada para este fim;

Art. 3º O Município de Martins/RN fixará anualmente dotação orçamentária no importe de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) destinada ao programa criado por esta lei.

Parágrafo único – O valor mínimo da bolsa/mês será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) definido de acordo com a demanda e edital de seleção a ser publicado.

§ 1º Havendo o número de estudantes interessados, que ultrapasse o número de bolsas/valores descritas no caput deste artigo, a Comissão prevista no artigo 5º, após análise da documentação dos inscritos, efetuará lista de classificação, pelos critérios descritos no artigo 6º e seus incisos.

§ 2º O Município poderá reajustar o valor anualmente por Decreto como forma de manter o valor atualizado monetariamente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fará a publicação de edital e divulgação nos órgãos de imprensa para inscrição dos interessados, os quais, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:



I - documento de identidade com foto;

II - título de eleitor expedido pelo Cartório Eleitoral do Município de Martins/RN, que comprove ser o interessado eleitor martinense;

III - comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;

IV - declaração de matrícula no curso universitário ou técnico que esteja cursando, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino pública;

V - declaração de que o curso em questão é presencial, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;

VI - Comprovante de não ter reprovado em nenhuma matéria/disciplina nos anos/semestres anteriores;
VII - comprovante de residência no município de Martins/RN;

VIII - comprovantes de rendimento familiar (de todos os maiores de 18 anos que habitam sob o mesmo teto);

IX - documentos que comprovem a sua hipossuficiência financeira ou existência de despesas necessárias à sua manutenção;

X - Comprovante de existência de conta bancária em nome do estudante.

Art. 5º Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos de bolsas de estudo serão analisados por comissão especialmente criada para este fim, sendo imediatamente considerados desclassificados os candidatos que não preencham os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º A classificação dos candidatos considerados aprovados será feita segundo os seguintes critérios:
I - maior carência (grau de comprometimento), a ser apurada mediante a sua renda mensal familiar e o total de despesas fixas necessárias à manutenção do candidato com moradia, transporte coletivo, doença crônica, todos devidamente comprovados;

II - em caso de empate, será dada preferência ao candidato, sucessivamente:

a) que não seja beneficiário de outras bolsas de estudos concedidas pelos Governo Federal e Estadual ou por entidades públicas ou privadas.

b) com filhos menores que vivam sob sua dependência financeira;

c) casado ou em união estável;

d) que viva sob dependência financeira de pais ou responsáveis.

Art. 7º O candidato, no momento de sua inscrição, declarará em documento próprio a ser fornecido pela Comissão, que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 8º A bolsa de estudos será paga mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, em parcelas mensais equivalentes aos meses de aulas presenciais.

Art. 9º O candidato beneficiado deverá apresentar em até 30 dias após o recebimento da bolsa de estudo comprovante de despesas realizadas com o transporte entre Martins e a cidade onde estiver localizada a instituição de ensino, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º - A não apresentação, ou apresentação fora das condições, do documento previsto no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva;

Art. 10 A bolsa de estudos será concedida anualmente, não sendo permitida a renovação automática. Contudo, poderá o candidato ser beneficiado no ano seguinte desde que promova nova inscrição e seja aprovado mediante as condições previstas nesta Lei.

Art. 11 O candidato beneficiado deverá apresentar bimestralmente declaração de frequência e comprovação de aproveitamento escolar, fornecido pela respectiva instituição de ensino, onde se demonstre que o aluno não possua, no bimestre, nota inferior a 6,00 (seis) ou 60% de rendimento, em cada uma das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A não apresentação, ou apresentação fora das condições, dos documentos previstos no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva.

Art. 12 Qualquer fato que, após a concessão do benefício, demonstre o não preenchimento das condições previstas nesta Lei importará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo de sanções civis e penais, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos, resguardado o direito de defesa e contraditório.

Art. 13 As relações de candidatos inscritos e dos aprovados e lista de classificação para receber o benefício previsto na presente Lei serão publicadas no Portal da Prefeitura, para



fins de conhecimento e eventual impugnação ou denúncia por parte da população.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 15 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 11 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

LEI 715/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB 70% COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º Fica a Administração Municipal autoriza a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais em efetivo exercício no magistério da educação básica, se verificado que a remuneração para esses profissionais não atingiu o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB.

§ 1º O rateio deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previdenciários e impostos previstos em LEI.

§ 2º O rateio será concedido somente àqueles que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município no mês de dezembro de cada ano e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional

e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - Licença à título de prêmio por assiduidade;

II - Licença para tratar de assuntos particulares;

III - Licença para atividade política;

IV - Faltas injustificadas superior a 10(dez) no ano corrente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 3º A Concessão dos valores, a título de rateio, dar-se-á por Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As Verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB (70%), nos termos da legislação específica.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 11 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

Decretos

Sem Matéria

Editais

Sem Matéria

Portarias

PORTARIA Nº 333 GP/PMM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em conformidade com o ofício n.º 17/2021 – 38º ZE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à Servidora UEDINA ROZANA LEITE DE OLIVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, férias regulamentares



de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem gozadas de 01 a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 29 de outubro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 334 GP/PMM, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 106, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor FRANCISCO WILLAME DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretário Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Licença Especial, referente ao período aquisitivo 2010/2015, a ser gozada de 03 de novembro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 03 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 335 GP/PMM, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos I, II, IX, X e XXXIII, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ROSANA MIRANDA DA SILVA GOMES, para exercer o cargo comissionado de Chefe do Setor de Projetos e Ações Culturais – Símbolo CC-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 03 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 336 GP/PMM, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 56, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município, e o art. 126, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de Janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à Servidora YANNA GABRIELA MORAIS SILVA, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem da Zona Rural, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Maternidade, pelo período de 120 dias, a ser gozada de 31 de outubro de 2021 a 27 de fevereiro de 2022.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins/RN, 03 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 337 GP/PMM, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 107, inciso VII, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao Servidor CLÁUDIO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, Licença Paternidade, pelo período de 05 dias, a ser gozada de 01 a 05 de novembro de 2021.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins/RN, 05 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 338 GP/PMM, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos I, II, IX e X, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 9º, da Lei Municipal n.º 600, de 13 de março de 2015;



RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à Servidora DANILBA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora, lotada no Gabinete Civil, Auxílio Alimentação, referente a 07 (sete) dias.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins/RN, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 339 GP/PMM, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os arts. 100 e 102, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao Servidor PEDRO CLÁUDIO DE PAIVA DANTAS, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozadas de 01 a 30 de novembro de 2021. Tendo em vista a necessidade dos trabalhos do referido servidor, serão de 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia, incluído no pagamento mensal.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário. Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 08 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 340 GP/PMM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os arts. 100 e 102, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor SÁVIO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado no Gabinete da Prefeita, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem gozadas de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2021. Tendo em vista a necessidade dos trabalhos do referido

servidor, serão de 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia, incluído no pagamento mensal.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 16 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 341 GP/PMM, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o Decreto Executivo n.º 04, de 08 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento do 13º salário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 291/1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, regulamentado pelo Decreto Executivo acima mencionado, aos servidores pertencentes ao quadro efetivo, desta Prefeitura, aniversariantes no mês de NOVEMBRO de 2021, abaixo relacionados:

Nome	Data de Nasc.
Francisca Neide de Oliveira Teixeira	07/11
Francisco Hilton leite	08/11
Hadassa Karoline Costa dos Santos	08/11
Maria Amélia Barreto Lisboa	08/11
Meire Ângela Fernandes Santos	09/11
Maria de Lourdes Chaves Lopes	10/11
Jeisa Cristina de Queiroz	12/11
Francisca Neide de Paiva Lopes	9/12
José Antônio de Oliveira	16/11
Raimundo Nonato da Silva	16/11
Sônia Cardoso Jerônimo	16/11
Ednete de Sousa Alves	18/11
Gilka da Silva Souza	18/11
Alexandro Ferreira de Oliveira	20/11
Kalina Karla Costa de Queiroz	21/11
Romeu Varela Tertuliano	24/11
Elissandra Rodrigues dos Santos	25/11
Diego Oliveira de Melo	29/11
José Eliezer Neto	29/11
Elias Guilherme da Silva	30/11

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.



Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 17 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 342 GP/PMM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 100, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à Servidora LIDIANE GALDINO BEZERRA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozadas de 22 de novembro a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 19 de novembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

**CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Termos Aditivo de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.
CONTRATADO (A): ALESSANDRO COSTA MOURA

OBJETO – O presente termo é motivado pela necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, tendo em vista a falta de servidores para desempenhar a função de Visitador do Programa Criança Feliz, com uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR – R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/11/2021

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 00.11 - Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto / Atividade: 2215 - Manutenção do Programa Criança Feliz, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e ALESSANDRO COSTA MOURA – Contratado.

DATA – 12 de novembro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

Termos do Bolsa-Estágio

BOLSISTA (A): CÉSAR ALVES DE CARVALHO FILHO

OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação, higiene, locomoção em transporte escolar orientando os estudantes especialmente acerca dos protocolos sanitários de prevenção à Covid-19, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.

VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/11/2021

BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e CÉSAR ALVES DE CARVALHO FILHO – Bolsista.

DATA – 01 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): DAMIÃO GOMES SOARES

OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com



independência, bem como inerentes à alimentação, higiene, locomoção em transporte escolar orientando os estudantes especialmente acerca dos protocolos sanitários de prevenção à Covid-19, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.

VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/11/2021

BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e DAMIÃO GOMES SOARES – Bolsista.

DATA – 01 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): EDUARDO FERNANDES SILVA LEMOS

OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação, higiene, locomoção em transporte escolar orientando os estudantes especialmente acerca dos protocolos sanitários de prevenção à Covid-19, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.

VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/11/2021

BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e EDUARDO FERNANDES SILVA LEMOS – Bolsista.

DATA – 01 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): FRANCISCO DE LIMA FILHO

OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação, higiene, locomoção em transporte escolar orientando os estudantes especialmente acerca dos protocolos sanitários de prevenção à Covid-19, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.

VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/11/2021

BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e FRANCISCO DE LIMA FILHO – Bolsista.

DATA – 01 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): GABRIELA CRISTINA BEZERRA LIMA

OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação, higiene, locomoção em transporte escolar orientando os estudantes especialmente acerca dos protocolos sanitários de prevenção à Covid-19, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.

VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/11/2021

BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e GABRIELA CRISTINA BEZERRA LIMA – Bolsista.

DATA – 01 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): JANAÍNA BIZERRA DE OLIVEIRA

OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação, higiene, locomoção em transporte escolar orientando os estudantes especialmente acerca dos protocolos sanitários de prevenção à Covid-19, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.

VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/11/2021

BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e JANAÍNA BIZERRA DE OLIVEIRA – Bolsista.

DATA – 01 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): LAISA PALOMA DE LIMA E SILVA

OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação, higiene, locomoção em transporte escolar orientando os estudantes especialmente acerca dos protocolos sanitários de prevenção à Covid-19, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.

VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/11/2021

BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019



SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e LAISA
PALOMA DE LIMA E SILVA – Bolsista.
DATA – 01 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): AMANDA VITÓRIA DE QUEIROZ
OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação e higiene, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.
VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
VIGÊNCIA – 27/12/2021
BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e AMANDA VITÓRIA DE QUEIROZ – Bolsista.
DATA – 17 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): CLARA ALICE DA SILVA PAIVA
OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação e higiene, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.
VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
VIGÊNCIA – 27/12/2021
BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e CLARA ALICE DA SILVA PAIVA – Bolsista.
DATA – 05 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): DARCIVÂNIA FERNANDES DA SILVA
OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação e higiene, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.
VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
VIGÊNCIA – 27/12/2021
BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e DARCIVÂNIA FERNANDES DA SILVA – Bolsista.
DATA – 05 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): ERYKA CAMYLLE MIRANDA OLIVEIRA
OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação e higiene, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.
VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
VIGÊNCIA – 27/12/2021
BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e ERYKA CAMYLLE MIRANDA OLIVEIRA – Bolsista.
DATA – 05 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): JENNIFER MARIANY DE OLIVEIRA
OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação e higiene, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.
VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
VIGÊNCIA – 27/12/2021
BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e JENNIFER MARIANY DE OLIVEIRA – Bolsista.
DATA – 05 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): LORENA MARIELE DA SILVA GALDINO
OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação e higiene, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.
VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
VIGÊNCIA – 27/12/2021
BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e LORENA MARIELE DA SILVA GALDINO – Bolsista.
DATA – 05 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): LUIZ OTÁVIO LEITE PINHEIRO



OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação e higiene, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.

VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 27/12/2021

BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e LUIZ OTÁVIO LEITE PINHEIRO – Bolsista.

DATA – 05 de novembro de 2021

BOLSISTA (A): NATÁLIA THALITA VIEIRA MAIA

OBJETO – O universitário exercerá, sob a supervisão de professor, apoio aos alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação e higiene, objetivando integrar o aluno no processo de formação educacional. As atividades serão desenvolvidas em jornadas de 4h/diárias.

VALOR – 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA – 27/12/2021

BASE LEGAL – Lei Municipal n.º 665/2019

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e NATÁLIA THALITA VIEIRA MAIA – Bolsista.

DATA – 05 de novembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Contratos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): RUDSON VINÍCIUS FERNANDES DE CARVALHO

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a seguir discriminada: de Auxiliar de Limpeza Urbana, com uma carga horária de 40 horas semanais, em substituição ao servidor Flávio Roberto Santos de Carvalho, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

VALOR - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/11/2021

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993,

Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, Unidade Orçamentária: 00.08 – Sec. Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, Projeto / Atividade: 2027 - Manut. Ativ. Sec. Mun. de Obras, Transportes e Infraestrutura, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e RUDSON VINÍCIUS FERNANDES DE CARVALHO – Contratado.

DATA – 13 de novembro de 2021

Rescisões

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ sob o n.º 08.153.462/0001-50.

PARTES: SAULO TASSIO DA SILVA

OBJETO – Termo de rescisão de contrato como Auxiliar de Limpeza Urbana, com uma carga horária de 40 horas semanais, com início em 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA RESCISÃO: 01 de novembro de 2021

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e SAULO TASSIO DA SILVA – Contratado.

DATA DA ASSINATURA – 01 de novembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): CLEUTON BRAZ MORAIS

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a seguir discriminada: de Dentista do Centro de Especialidades Odontológicas, com uma carga horária de 20 horas semanais.

VALOR - R\$ 1.633,33 (hum mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

VIGÊNCIA – 31/12/2021

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993,



Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2190 – Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e CLEUTON BRAZ MORAIS – Contratado.

DATA – 12 de novembro de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a seguir discriminada: de Técnica de Consultório Dentário do Centro de Especialidades Odontológicas, com uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR - R\$ 1.906,67 (hum mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

VIGÊNCIA – 31/12/2021

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2190 – Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA – Contratado.

DATA – 09 de novembro de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): GLENIRA LAYENA DE MIRANDA SINÉSIO

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a seguir discriminada: de Técnica de Consultório Dentário, com uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR - R\$ 1.906,66 (hum mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

VIGÊNCIA – 31/12/2021

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2144 – Programa de Saúde Bucal, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e GLENIRA LAYENA DE MIRANDA SINÉSIO – Contratada.

DATA – 09 de novembro de 2021

Termos Aditivo de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): ARIADNE DE OLIVEIRA SILVA

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a seguir discriminada: de Agente Comunitário de Saúde, com uma carga horária de 40 horas semanais, em substituição à Servidora Creuza Francisca dos Santos Queiroz, que se encontra em Licença para Tratamento de Saúde.

VALOR – R\$ 2.221,67 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/11/2021

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2143 – Programa Agente Comunitário de Saúde, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e ARIADNE DE OLIVEIRA SILVA – Contratada.

DATA – 12 de novembro de 2021

Rescisões

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ sob o n.º 08.153.462/0001-50.

PARTES: GLENIRA LAYENA DE MIRANDA SINÉSIO
OBJETO – Termo de rescisão de contrato como Técnica de Consultório Dentário do Centro de Especialidades Odontológicas, com uma carga horária de 40 horas semanais, com início em 01 de março até 30 de novembro de 2021.



Jornal Oficial do Município de Martins
Edição n.º 11 M, Ano XVI
Martins/RN, 26 de Novembro de 2021

DATA DA RESCISÃO: 08 de novembro de 2021
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e GLENIRA
LAYENA DE MIRANDA SINÉSIO – Contratada.
DATA DA ASSINATURA – 08 de novembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos
Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO



Edição encerrada às 13h30min, do dia 26 de Novembro de 2021,
com 11 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<http://dc.inf.br/jom/index.php?id=2407401>